



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) **E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**, CNPJ/MF Nº sob o Nº 14.704.847/0001-61, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26800599529, com sede na Rua Marechal Rondon, Nº 146, CXPST 863, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.061-055, neste ato, representada pelo senhor **ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.341.124-**, portador da Cédula de Identidade sob o Nº *.161.***, expedida pela SSP/PE, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa supracitada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023**, autuado por **Pregão Eletrônico Nº 017/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação, de forma contínua, de serviços de **Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 02 (Dois) Desenvolvedores e 01 (Um) Webdesigner**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços, por item, são os seguintes:

Empresa: E.L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Empresa: E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES									
CNPJ/MF: 14.704.847/0001-61					Fone/Fax: (81) 3010-4010				
Endereço: Rua Marechal Rondon, Nº 146, CXPST 863, Casa Forte, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.061-055					E-mail: inforticpe@gmail.com				
Representante Legal: Erick Luiz Pontes de Andrade					Cargo: Representante Legal				
Item	Código e-fisco	Código CBO	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos	Salário Bruto	Custo Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	526730-7	3171-10	Desenvolvedor	40h/semanais	2	R\$ 8.000,00	R\$ 15.150,23	R\$ 30.300,46	R\$ 363.605,52
4	575523-9	7661-20	Diagramador/Webdesigner	40h/semanais	1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.901,65	R\$ 5.901,65	R\$ 70.819,80

Total:	R\$ 434.425,32
---------------	-----------------------

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 / Número de Registro no MTE: PE00928/2022

2.2. Jornada de Trabalho

Lote	Categoria	Descrição do item	Qtd	Regime/Período
Único	Desenvolvedor de Sistemas	Prestação de Mão de Obra do tipo Desenvolvedor de Sistemas, com Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta	2	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00
	Diagramador/Webdesigner	Prestação de Mão de Obra do tipo Diagramador/Webdesigner, com Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta	1	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta. Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00

2.3. Fardamento

2.3.1. O fardamento devera ser disponibilizado, no inicio do contrato, em uma entrega única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

2.3.2. A Contratada deverá entregar um novo lote de uniforme após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente;

2.3.3. Fornecer aos novos funcionários contratados, um lote de uniforme, no prazo maximo de 15 (quinze) dias úteis após a contratação;

2.3.4. Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários;

2.3.5. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniformes aos seus empregados;

2.3.6. Tecido e modelo do fardamento, a combinar com a Contratante;

2.3.7. O fardamento será: Calça Jeans e Camisa Tipo pólo, sem bolso, manga curta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3.2. As diárias apenas serão pagas, nos deslocamentos para fora região metropolitana do Recife. A mesma deverá ser repassada na sua totalidade;

3.3. Quando a viagem exigir estadia será realizado o pagamento da diária no valor integral;

3.4 O valor referente ao pagamento de diárias, por tratar-se de valor invariável e meramente estimativo, deverá ser pago a título de reembolso, apenas mediante efetiva utilização;

2.5. As diárias serão pagas a título de reembolso relativo à alimentação e acomodação;

2.6 Todos os encargos trabalhistas deverão ser calculados com base na convenção coletiva da classe, observado os cargos descritos neste contrato, bem como no termo de referência e edital originários.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA.

4.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 732/2023, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, constante no Processo SEI Nº 22500000016.001791/2023-23, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

5.1. O presente Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços Nº **005/2023**, Processo Licitatório de Nº **023/2023**, Pregão Eletrônico Nº **017/2023**, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

6.1. O Regime de Execução será Indireta: **Empreitada por Preço Global.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **05 de Setembro de 2023 até 04 de Setembro de 2024**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL.

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 434.425,32 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) anuais**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 36.202,11 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Dois Reais e Onze Centavos)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

10.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2023, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0500000000.3.3.90.37.

Nº e Data do Empenho: 2023NE000425, de 05 de Setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até o 5º dia do

mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na sede administrativa, situado na Avenida Manoel Borba, nº 640, 4º andar, Boa Vista, Recife/PE.

11.2. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato promoverá a sua devolução à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Conforme determina o Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão do Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.7. Os Vale-Transporte deverão ser pagos pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

11.8. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º

(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

11.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Defensoria Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 19.13 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento.

12.3 Manter sediados junto à Contratante durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.4 Exercer o controle no que se refere assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

12.5 Manter seu pessoal uniformizado identificando-se mediante crachás com fotografia recente.

12.6 Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamento e reciclagens periódicas aos funcionários.

12.7 Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da

CONTRATANTE.

12.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, após os primeiros socorros realizados pela contratante;

12.10 Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

12.11 Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição alocados na prestação dos serviços.

12.13 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupções dos serviços prestados.

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive fazer seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos serviços prestados.

12.15 Obriga-se, independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho.

12.16 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários, disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sine qua non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações trabalhistas de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

* Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação dos recolhimentos, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no processo de contratação.

* A relação de encargos e de obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais, decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

12.17 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos, bem como relatório de assiduidade de todos os colaboradores contratados.

12.18 Apresentar anualmente o relatório de exames periódicos de todos os

colaboradores contratados.

12.19 Apresentar trimestralmente a compilação do extrato individual de cada colaborador, referente ao recolhimento de FGTS e INSS.

12.20 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos.

12.21 Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e dentro do prazo compatível quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado.

12.22 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor da Contratante e tomar as providencias pertinentes.

12.23 Apresentar o preposto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito.

12.24 Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados.

12.25 Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do CONTRATANTE.

12.26 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e anexos, sujeitando-se as sanções nele previsto e nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

12.27 Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução.

12.28 Obedecer as normas de saúde e medicina do trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA

13.2 Indicar a disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

13.3 Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

13.4 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato.

13.5 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

13.6 Adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços junto à empresa CONTRATADA.

13.7 Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é o mesmo solicitado neste termo.

13.8 Assegurar-se de que os horários dos empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA está de acordo com as necessidades pré-definidas pela CONTRATANTE.

13.9 Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas e as frequências dos empregados, solicitando à CONTRATADA a substituição imediata dos empregados faltosos. Caso não seja providenciada a substituição, descontar os respectivos valores nas faturas do mês correspondente.

13.10 Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.11 As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.12 Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

13.13 Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho;

13.14 Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 Servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços terceirizados de TI de natureza continuada, responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do Contrato, por meio da verificação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações e do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

14.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

14.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.4 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

14.5 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

15.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

15.2. O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005;

15.3. O montante B da referida planilha será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

15.4. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º;

15.5. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito ao reajuste;

15.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITIVOS.

16.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

17.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

18.1 - Em conformidade com o estabelecido no normativo federal, bem como no edital do processo licitatório, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades de:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

20.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

- a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 023/2023, relativo à Pregão Eletrônico Nº 017/2023.
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 023/2023, relativo à Pregão Eletrônico Nº 017/2023.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 05 de Setembro de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

CONTRATADA

ERICK LUIZ PONTES DE ANDRADE

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 13/09/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Luiz Pontes de Andrade**, em 13/09/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 13/09/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 14/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41006603** e o código CRC **3848D712**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

PORTARIA Nº 983/2023

Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 24/05/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS, mat. 298.538-1, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 147583. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 984/2023

Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 25/06/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS, mat. 298.538-1, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 151335. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 985/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) PAULO RAFAEL LEITÃO, mat. 297.297-2, de 10 (dez) dias, a partir de 30/10/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000054.000807/2023-24).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 986/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) RAFAEL BENTO DE LIMA NETO, mat. 286.992-6, de 10 (dez) dias, a partir de 11/09/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000013.004707/2023-53).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 987/2023

Deferir a alteração de folga referente aos plantões judiciais ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) BRUNA EITELWEIN LEMTE, mat. 298.541-1, antes programadas para 03/11/2023, passando para ser gozada no dia 07/11/2023. (Processo – SEI 2500000069.001310/2023-54).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 988/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) FRANCINETE BARROS DA SILVA, mat. 118.295-1, de 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2024, referente ao exercício 2023, ficando 15 (quinze) dias para momento oportuno. (Processo – SEI 2500000092.002880/2023-84).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 989/2023

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 07/08/2022, à Excelentíssima Defensora Pública VANESSA SUELIA SARAVIA DE LUNA, mat. 298.540-3, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000137.001081/2023-27).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 990/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS, mat. 297.680-3, de 10 (dez) dias, a partir de 02/10/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000022.004174/2023-09).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 991/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 297.272-7, de 10 (dez) dias, a partir de 02/10/2023, referente ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000047.002102/2023-31).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 992/2023

Deferir afastamento ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) THAIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA, mat. 087.836-7, para participar do II Congresso Pernambucano de Direito do Consumidor, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, conforme Resolução de nº. 02/2013 do CSDP. (Processo – SEI 2500000048.001146/2023-33).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 993/2023

Deferir a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 03/07/2019 a 09/10/2022, ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA ABREU, mat. 299.108-0, perfazendo um total de 1.195 dias, ou seja 03 (três) meses e 09 (nove) dias, nos termos da Lei nº6123/68. (Processo -SEI 2500000098.000798/2023-65).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 994/2023

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 3º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 29/04/2012, à Excelentíssima Defensora Pública FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA, mat. 114.244-5, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000003.005708/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 995/2023

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 13/05/2022, à Excelentíssima Defensora Pública FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA, mat. 114.244-5, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000003.005708/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 996/2023

Deferir a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 14/08/2019 a 02/07/2023, ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) CECILIA KELNER SILVEIRA, mat. 299.327-9, perfazendo um total de 1.419 dias, ou seja 03 (três) anos 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, nos termos da Lei nº6123/68. (Processo -SEI 2500000084.000344/2023-43).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 997/2023

Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 25/10/2022, à Excelentíssima Defensora Pública MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE, mat. 113.064-1, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000022.004258/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO

Nº 998/2023 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 15/2023.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) Dandy de Carvalho Soares Pessoa e Polyana Maria Joana Pereira Portela para inscrição no Edital de Remoção nº 15/2023, tendo como a vaga na Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal.

DECLARO o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Dandy de Carvalho Soares Pessoa vencedor(a) da remoção voluntária para a Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal por ser mais antiga na carreira em relação às(ões) outras(os) candidatas(os).

Contratos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 090/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023; Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa E. L. PONTES DE ANDRADE – TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CNPJ/MF sob o Nº 14.704.847/0001-61, que tem como objeto a Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, mais especificamente 02 (Dois) Desenvolvedores e 01 (Um) Webdesigner, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 05 de Setembro de 2023 até 04 de Setembro de 2024.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0500000000.3.3.90.37.
 Nº e Data de Empenho: 2023NE000425, de 05 de Setembro de 2023.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 05 de Setembro de 2023.

Contrato Nº 089/2023 – Processo Licitatório Nº 037/2023; Dispensa Nº 018/2023, com a empresa HORA CONSULT – CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 06.889.058/0001-14, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (PDTI-DPPE), para o biênio 2023 e 2024, alinhada com o Planejamento Estratégico 2023/2027 da Instituição.
Vigência: 31 de Agosto de 2023 até 26 de Fevereiro de 2024.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0759240000.4.4.90.40.
 Nº e Data de Empenho: 2023NE000418, de 30 de Agosto de 2023.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 31 de Agosto de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 019/2023; firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (UBEA), mantenedora da PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 88.630.413/0001-09, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e o de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós-Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 13 de Setembro de 2023 até 12 de Setembro de 2028.
 Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Setembro de 2023.
 Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.
 HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM

RECOMENDAÇÃO

Recife, 11 de setembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor João Henrique de Andrade Lima Campos,
Prefeito da cidade do Recife

RECOMENDAÇÃO Nº 052/2023
PROPAC Nº 23/2023

Ref: Moradores da comunidade Pocotó - acima do túnel Augusto Lucena

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, apresentada pelos Defensores Públicos subscritores, no exercício das atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas, visando à promoção dos direitos humanos e ao integral acesso à justiça, com fundamento na Lei 13.465/2017, CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência do desenho institucional previsto no art. 134 da CRFB, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO pode expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 1º c/c artigo 3º, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz como objetivo da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos de seu artigo 182;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001), norma que estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu artigo 2º, inciso I;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas em veículos de comunicação local acerca da remoção administrativa, efetivada pela guarda civil municipal da cidade do Recife em 30/08/2023, de 03 (três) barracos da comunidade do Pocotó, situada acima do viaduto Augusto Lucena, em Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que se trata de área habitada por dezenas de pessoas há bastante tempo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17, de 06 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece como conduta contra-aria aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe de medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais do processo administrativo federal previstas na Lei nº 9.784/99, aplicáveis de forma subsidiária aos processos administrativos estaduais e municipais, a teor da Súmula 633 do STJ;

CONSIDERANDO que a remoção administrativa representa violação de direitos humanos consistente no despejo, remoção e deslocamento forçado de grupos que demandam proteção especial do Estado, moradores de um determinado território, implementadas ao desabrigo de uma ordem judicial específica e em inobservância ao disposto na legislação vigente, pela Administração Pública